

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO n. 42/2023/CSA

Aprova alteração do Estatuto da Fundação Educacional de Criciúma, FUCRI.

A Presidente do Conselho Superior de Administração, CSA, no uso de suas atribuições, considerando o artigo 22, inciso I, alínea "a" do Estatuto da FUCRI, e a decisão do Colegiado em reunião de 14 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do Estatuto da Fundação Educacional de Criciúma, FUCRI nos seguintes termos:

I - artigo 4º: alterar a redação dos incisos I, III e VI e inserir o inciso X, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Como meio de ação para atingir suas finalidades, a FUCRI:

I - Aplica suas receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

[...]

III - Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações, parcela de seu patrimônio, rendas, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob forma alguma.

[...]

VI - Manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial, do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal.

[...]

X - A FUCRI e suas mantidas, no exercício das suas finalidades, observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

II - artigos 19, 21 e 38: alterar a redação do *caput*, que passam a vigorar com o seguinte teor:

Art. 19 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização econômico-financeiro da FUCRI será constituído pelos seguintes membros efetivos que deverão possuir notória capacidade profissional e idoneidade moral:

[...]

Art. 21 - O Conselho Superior de Administração, CSA, órgão máximo e soberano de deliberação em assuntos e políticas administrativas da FUCRI, será constituído pelos

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

seguintes membros efetivos, os quais deverão possuir notória capacidade profissional e idoneidade moral:

[...]

Art. 38 – Em caso de dissolução da FUCRI, seu patrimônio, descontado o passivo, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta e, ainda, seja entidade beneficente certificada ou ao Município de Criciúma.

III - artigo 22: alterar as alíneas “f” e “h” e inserir a alínea “i” no inciso I; alterar o inciso III; inserir o inciso VIII e o parágrafo 4º, que passam a vigorar com o seguinte teor:

Art. 22 - Compete ao Conselho Superior de Administração:

I. Examinar, discutir e aprovar:

[...]

f) O orçamento anual e orçamento plurianual de investimentos da FUCRI e das entidades por ela mantidas ou administradas e a proposta de orçamento e o programa de investimento, relativos ao objeto de eventuais contratos de gestão celebrados.

[...]

h) O Relatório Anual de Atividades da FUCRI e das entidades por ela mantidas, ou administradas, bem como aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de eventual contrato de gestão celebrado, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade.

[...]

I) Os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais, relativas ao objeto de eventual contrato de gestão celebrado.

[...]

III. Supervisionar a avaliação das atividades da FUCRI e das entidades por ela mantidas ou administradas, bem como fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas relativas ao objeto de eventual contrato de gestão celebrado.

[...]

VIII - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto.

[...]

§ 4º - Aprovar, por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros, o Regulamento relativo ao objeto de eventual contrato celebrado contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados.

Art. 2º - O Estatuto da FUCRI, contendo as alterações incorporadas, constitui anexo da presente Resolução e deverá ser encaminhado ao Ministério Público e Poder Executivo Municipal de Criciúma para aprovação.

Art. 3º - Com a entrada em vigor desta Resolução, fica alterado o Estatuto aprovado pela Resolução n. 38/2023/CSA.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 14 de dezembro de 2023.



PROF.ª Dra. LUCIANE BISOGNIN CERETTA
PRESIDENTE DO CSA

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

**ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 38/2023/CSA, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO n. 42/2023/CSA
ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI**

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA, aqui denominada simplesmente FUCRI, instituída pela Lei Municipal número 697, de 22 de junho de 1968, com sua legislação consolidada pela Lei Municipal número 2.879 de 15 de outubro de 1993, com sede e foro na Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, entidade de fins não lucrativos, de finalidade filantrópica, é uma pessoa jurídica de direito privado, se rege pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

Art. 2º - A duração da FUCRI é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E MEIOS DE AÇÃO

Art. 3º - A FUCRI tem por finalidade:

- I. Manter a Universidade do Extremo Sul Catarinense, neste Estatuto denominada UNESC.
- II. Criar, organizar e manter estabelecimentos de ensino em todos os níveis.
- III. Prestar assistência social à comunidade, inclusive mediante serviços na área da saúde.
- IV. Promover a divulgação de assuntos de natureza educacional, técnica, científica e cultural.
- V. Promover a ética, a cidadania, a democracia e os direitos humanos.
- VI. Criar, organizar e manter entidades que possam servir de campo de estágio aos acadêmicos.
- VII. Gerar, transferir e aplicar tecnologias, das diversas áreas de conhecimento para a sociedade.
- VIII. Promover integração com a comunidade por meio de atividades de extensão, de forma articulada com o ensino e a pesquisa.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

IX. Realizar a editoração, incluindo a revisão, comercialização e demais procedimentos, de obras que divulguem a produção científica e cultural produzida no meio acadêmico da própria instituição, de demais instituições de ensino superior, ou ainda estudos de membro da comunidade regional e editorado com a chancela da Universidade.

X. Apoiar, incentivar e divulgar a arte, a cultura, o esporte e o lazer.

XI. Promover o desenvolvimento da ciência, saúde, tecnologia e inovação nas diversas áreas de conhecimento.

XII. Promover a saúde da população pelo atendimento médico, hospitalar, ambulatorial e farmacológico.

Art. 4º - Como meio de ação para atingir suas finalidades, a FUCRI:

I. Aplica suas receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. (Redação data pela Resolução n. 42/2023/CSA)

II. Aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

III. Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações, parcela de seu patrimônio, rendas, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob forma alguma. (Redação data pela Resolução n. 42/2023/CSA)

IV. Não percebe seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelo exercício de suas funções, exceto nas hipóteses previstas no Parecer n. 639/96, do Ministro da Previdência e Assistência Social, publicado no Diário Oficial da União n. 191, de 01/10/1996, p. 19.620.

V. Não aplica os recursos patrimoniais em ações, cotas ou obrigações da entidade instituidora, assim compreendidas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente para manutenção da instituição, ainda que não majoritariamente, além de empresas ou entidades de algum modo vinculadas à entidade instituidora, não podendo também os recursos ser empregados, ainda que indiretamente, na remuneração dos instituidores ou ficar sob custódia ou gestão destes.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

VI. Manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial, do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal. (Redação data pela Resolução n. 42/2023/CSA)

VII. Constitui parcerias com entidades públicas ou privadas de objetivos afins, voltadas ao desenvolvimento de projetos que visem o alcance das finalidades institucionais, podendo, para tanto, administrar unidades e/ou gerenciar atividades, instituir ou participar da composição de novas pessoas jurídicas.

VIII. Associar-se ou tornar-se sócia de empreendimentos legalmente constituídos, desde que com a mesma finalidade da Fundação, em qualquer dos regimes e modalidades lícitos previstos na legislação brasileira, inclusive sob a forma de associação ou sociedade, gerando recursos, sob as diversas formas remuneratórias previstas no direito societário, para aplicação no cumprimento de seus fins, condicionada à prévia manifestação do Ministério Público.

IX. Mantém devidamente autenticados, escriturados e registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e em outros órgãos competentes, os atos constitutivos da fundação, os livros, as respectivas transcrições e anotações de atas de reuniões e sessões, de pareceres de cada um dos órgãos colegiados e de presença dos respectivos integrantes, os livros de contabilidade e outros que forem exigidos pela legislação específica e os pareceres e decisões da Promotoria de Justiça que lhes dizem respeito.

X. A FUCRI e suas mantidas, no exercício das suas finalidades, observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. (Redação inserida pela Resolução n. 42/2023/CSA)

§1º - Para a realização de contratos ou acordos, a limitação financeira dos recursos investidos pela FUCRI será correspondente a um percentual inferior a 70% (setenta por cento) do seu patrimônio líquido, sendo exigida a aprovação prévia dos conselhos de administração da FUCRI para aqueles com percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Fundação.

§2º - Para fins do disposto no inciso VII deste artigo, a instituição ou participação da composição de novas pessoas jurídicas, está condicionada à prévia manifestação do Ministério Público.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§3º - Caso ocorra a associação prevista no inciso VIII, a limitação financeira dos valores investidos pela Fundação será correspondente a um percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Fundação.

Art. 5º - A FUCRI, mediante convênio, poderá administrar instituições cujas atividades se enquadrem nas suas finalidades estatutárias, mesmo que pertençam a outras pessoas, físicas ou jurídicas.

Art. 6º - A FUCRI poderá criar novas unidades de ensino, integrando-as às existentes, desmembrando-as, agrupando-as ou extinguindo-as para atender às exigências do desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços, ou alterar-lhes os nomes e as finalidades, observada a legislação em vigor, condicionada à prévia manifestação do Ministério Público.

Art. 7º - Para a consecução de seus objetivos, a FUCRI poderá:

I. Celebrar atos de naturezas diversas, com entidades de direito público ou privado, sejam elas nacionais ou internacionais.

II. Instituir atividades de rádio difusão de som e/ou imagem, tais como: rádio comunitária ou universitária, *webradio*, TV educativa, *webtv*.

III. Criar e gerenciar organismos e instituições que venham a contribuir para a consecução dos objetivos.

IV. Editar e comercializar livros, revistas, apostilas, material audiovisual e de tecnologia de informação com fins exclusivamente de divulgação institucional, cultural, científica e didático-pedagógica.

Art. 8º - A FUCRI gozará de autonomia financeira e patrimonial, administrativa e disciplinar previstas em lei, neste Estatuto e regulamentada por Regimento ou atos normativos.

§1º - A autonomia administrativa da FUCRI consiste na faculdade de:

I. Reformar este Estatuto.

II. Dispor, sobre pessoal docente e técnico-administrativo da FUCRI e das instituições mantidas, estabelecendo normas para admissão, remuneração, promoção, movimentação e dispensa, de acordo com o solicitado pelo Dirigente das unidades mantidas.

III. Criar e organizar programas de voluntariados em atividades compatíveis com os objetivos institucionais, não tendo, estes, vínculo empregatício nos termos da lei.

IV. Escolher seu Diretor Presidente e seu Vice-diretor Presidente.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

V. Criar novas Instituições a serem por ela mantidas, condicionada à prévia autorização expressa do Ministério Público.

§2º - A autonomia financeira da FUCRI compreende a competência para:

- I. Administrar e dispor de seu patrimônio.
- II. Aceitar subvenções, doações e legados, bem como buscar a cooperação financeira, mediante convênios ou contratos, com pessoas ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

III. Planejar, elaborar e executar o seu orçamento.

IV. Aprovar o orçamento e a prestação de contas anual de suas mantidas.

Art. 9º - São atividades da fundação por meio de suas mantidas:

I. A oferta de cursos, em todos os níveis, presencial ou a distância, bem como todas as demais atividades decorrentes.

II. O desenvolvimento da pesquisa, relacionada ao ensino e à extensão, para fins educacionais, científicos, tecnológicos ou de prestação de serviços, com recursos próprios, públicos ou privados.

III. A realização de atividades de extensão, articulada ao ensino e à pesquisa, de caráter artístico, educativo, social, cultural, esportivo, de lazer e de saúde.

IV. A prestação de serviços, tais como: oferta de cursos livres, realização de pesquisas, elaboração e execução de projetos, consultorias, análises laboratoriais, concursos, eventos, campeonatos e demais serviços especializados.

V. Divulgar e propagar as produções científicas e culturais, inclusive por meio da editoração, publicação e comercialização de suas obras.

VI. A concessão de bolsas de estudos ou oferta de programas de permanência aos acadêmicos bolsistas.

VII. Fomentar e gerir parque científico tecnológico, visando a excelência no ensino, na pesquisa, na prestação de serviços e na inovação.

VIII. Incentivar a aplicação da inovação tecnológica por quaisquer meios a seu alcance.

IX. A disponibilização de atendimentos à comunidade regional, tais como: área jurídica e da saúde.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 10 - A FUCRI pode possuir, a título de propriedade, ou de usufruto, todos os bens móveis e imóveis necessários à realização de seus fins, bem como exercer prestação remunerada de serviços visando a sua finalidade.

Art. 11 - O patrimônio da FUCRI é formado por:

I. Bens móveis, imóveis, instalações, títulos e direitos registrados ou cadastrados em seu nome, bem como os que, de qualquer forma vier possuir ou deter a posse; obras de arte, ou outros objetos de valor histórico e/ou comercial sob a guarda dos seus diretores ou conselheiros.

II. Bens móveis, imóveis, instalações, títulos e direitos que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

III. Doações, heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

IV. Fundos especiais, pelos saldos dos exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial.

V. Propriedade intelectual, marcas e patentes.

VI. Autorizações governamentais para funcionamento de suas unidades educacionais, projetos e empreendimentos.

VII. Bens e direitos resultantes de rendas patrimoniais.

VIII. Recursos financeiros oriundos de instituições nacionais ou internacionais para viabilizar a concretização de suas finalidades.

IX. Dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação em programas, ou atividades com objetivos afins.

Parágrafo único - Os bens permanentes considerados desnecessários à consecução de seus objetivos só poderão ser vendidos, permutados ou doados, mediante autorização do Conselho Fiscal da FUCRI e pedido de alvará judicial com a manifestação do Promotor de Justiça Curador das Fundações.

Art. 12 - Os recursos da FUCRI são constituídos de:

I. Anuidades, semestralidades, mensalidades e taxas pagas pelos alunos das instituições de ensino mantidas pela FUCRI.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

II. Rendas provenientes de seus bens ou da contribuição ou contraprestação de serviços que venha a prestar.

III. Auxílios e subvenções que venham a ser lhe concedidos por entidades de direito público ou privado de qualquer natureza, entidades religiosas, associações em geral, ou de pessoas físicas ou jurídicas.

IV. Auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos pelos governos Federal, Estadual e Municipal ou organismo de cooperação nacional e internacional.

V. Produto de juros e rendimentos de depósitos bancários e outras rendas.

VI. Produto da venda de bens patrimoniais desnecessários a seus serviços.

VII. Contribuições, doações e legados e outros recursos que conseguir a qualquer título, incluindo de conselheiros, cooperadores, benfeitores e amigos.

VIII. Receita oriunda de organismos geridos pela FUCRI.

IX. Dotações orçamentárias e dos saldos de resultados financeiros de suas operações.

X. Descobertas científicas e da produção e propriedade intelectual, cultural, artística, esportiva e tecnológica.

XI. Financiamento e contribuições oriundas de convênios ou acordos.

XII. Outras receitas provenientes de suas atividades.

§1º - A FUCRI prestará conta aos órgãos públicos dos recursos por eles repassados.

§2º - Deve ficar garantida no orçamento, a cobertura para o custo operacional do ensino por meio dos recursos provenientes da alínea I do *caput*.

Art. 13 - O patrimônio e as rendas da FUCRI são aplicados somente na consecução de seus objetivos e finalidades.

Paragrafo único - A exploração comercial de seu patrimônio ou de suas receitas não desvirtua o preceito contido no *caput* deste artigo.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DA FUCRI

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - São Órgãos da Administração da FUCRI:

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- I. Conselho Fiscal.
- II. Conselho Superior de Administração.
- III. Diretoria Executiva.

§1º - É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da fundação.

§2º - É vedado aos integrantes dos Conselhos, sejam eles representantes de empresas e entidades, funcionários ou membros da Diretoria Executiva da FUCRI, efetuarem negócios de qualquer natureza com a fundação, direta ou indiretamente, salvo após autorização prévia e fundamentada do Ministério Público e do Conselho Superior de Administração.

§3º - É vedado aos integrantes dos Conselhos ou membros da Diretoria Executiva da FUCRI, receber qualquer remuneração em razão do exercício de cargos na diretoria ou conselho, bem como a percepção de lucros, bonificações ou vantagens auferidas, mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto.

Seção I

Das Normas Gerais dos Órgãos Colegiados da Administração

Art. 15 - A convocação de qualquer órgão colegiado deliberativo da FUCRI compete, ordinariamente, a seu Presidente, a cada semestre, que o convoca também, extraordinariamente, por iniciativa própria, ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus componentes.

Art. 16 - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e apresentará os assuntos da pauta da reunião.

§ 1º - Deverá ser cientificado o Curador das Fundações, com a mesma antecedência garantida aos membros dos órgãos colegiados, sobre as datas das assembleias e reuniões colegiadas dos órgãos da fundação, a fim de que o Promotor de Justiça possa comparecer a tais atos, caso entenda pertinente.

§ 2º - Em caso de urgência, o prazo poderá ser reduzido, ficando a ordem do dia restrita ao assunto considerado urgente e justificar-se-á o motivo.

Art. 17 - Ressalvados os casos expressamente mencionados neste Estatuto, os órgãos colegiados deliberativos decidirão por maioria simples de votos dos presentes.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§1º - As reuniões serão instaladas e terão prosseguimento com maioria absoluta de seus membros.

§2º - A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento do Colegiado.

§3º - As sessões de caráter solene realizar-se-ão com qualquer número.

§4º - O pedido de vista será analisado pelo órgão colegiado acerca de sua concessão e prazo, que devem ser definidos na própria reunião; o deferimento do pleito impõe ao requerente o dever de apresentar o voto-vista, devidamente fundamentado.

§5º - O regime de urgência impedirá concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário, no decorrer da própria reunião.

§6º - A participação nas reuniões dos órgãos colegiados será exclusiva de seus membros, exceto deliberação em contrário para cada caso.

§7º - O Presidente do Colegiado poderá convocar a presença de pessoas que não integram o Colegiado, para tratar de assuntos específicos ou prestar esclarecimentos, vedado, porém, o direito de voto.

Art. 18 - O comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade institucional dos representantes.

§1º - Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade dos objetivos da FUCRI.

§2º - São inelegíveis como representantes de docentes, alunos e técnico-administrativos:

- I. Os docentes do quadro especial.
- II. Os docentes e os técnicos-administrativos que não estejam em pleno exercício de suas funções.
- III. Os discentes que não estejam cursando no mínimo em 12 (doze) créditos.

§3º - É vedado o exercício cumulativo de representação, bem como de mandato em mais de um órgão colegiado deliberativo da FUCRI, ressalvado o dos membros natos e/ou representantes indicados de um Conselho a outro.



Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 19 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização econômico-financeiro da FUCRI será constituído pelos seguintes membros efetivos que deverão possuir notória capacidade profissional e idoneidade moral: (Redação dada pela Resolução n. 42/2023/CSA)

- I. Por 01 (um) representante do Poder Executivo do Município de Criciúma.
- II. Por 01 (um) representante do Poder Legislativo do Município de Criciúma.
- III. Por 03 (três) representantes da comunidade do Município de Criciúma sendo um do setor cultural, um do setor empresarial e um da classe trabalhadora, indicados pelas entidades credenciadas pelo Conselho Fiscal.
- IV. Por 01 (um) representante dos docentes da UNESC indicado pela Associação de Professores e Funcionários da FUCRI.
- V. Por 01 (um) representante dos demais docentes das outras Instituições de Ensino mantidas pela FUCRI.
- VI. Por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo da UNESC indicado pela Associação de Professores e Funcionários da FUCRI.
- VII. Por 01 (um) representante discente da UNESC indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, DCE.
- VIII. Por 01 (um) cidadão residente no Município de Criciúma, em pleno exercício dos seus direitos políticos, plenamente capaz, com reputação ilibada, sem qualquer vínculo com outras instituições de ensino, a ser eleito pelos membros do Conselho Fiscal na iminência do término dos seus respectivos mandatos.

§1º - A Presidência e todos os membros representantes, assim como seus suplentes, serão indicados para um mandato de 02 (dois) anos, limitado a 01 (uma) recondução.

§2º - O Presidente do Conselho Fiscal e seu Vice-Presidente, que o substitui nos impedimentos, serão eleitos em reunião dentre os membros efetivos do órgão, não podendo, os mesmos, serem membros dirigentes, docentes, técnico-administrativos, ou alunos de nenhuma instituição mantida pela FUCRI.

§3º - Os representantes, assim como os suplentes, serão indicados pelos órgãos executivos máximos da respectiva entidade.

§4º - O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade, no caso de empate.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§5º - Somente a vacância no cargo no Conselho Fiscal, influi na determinação do quórum do órgão.

§6º - A eleição do membro que se refere o inciso VIII será regulamentada por ato do Conselho Fiscal.

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Dar parecer ao Conselho Superior de Administração sobre:

a) Proposta orçamentária anual da FUCRI e das Entidades por ela mantidas, ou administradas.

b) Propostas orçamentárias plurianuais.

c) Prestação de contas da Administração da FUCRI enviadas por seu Diretor Presidente.

d) Remuneração atribuída aos cargos da administração das Entidades Mantidas pela FUCRI e de seus órgãos de apoio.

e) Alienação de bens imóveis.

f) Inquérito administrativo e disciplinar da FUCRI e seus resultados.

g) Alterações deste Estatuto.

II. Autorizar:

a) As operações de crédito asseguradas por garantia real.

b) A realização de investimentos globais de montante superior a 10% (dez por cento) do orçamento semestral da FUCRI.

c) A venda, permuta ou doação dos bens permanentes considerados desnecessários à consecução dos objetivos da FUCRI, condicionada a pedido de alvará judicial com a manifestação do Promotor de Justiça Curador das Fundações.

§1º - Para rejeição das decisões do Conselho Fiscal, será exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho Superior de Administração da FUCRI.

§2º - As decisões do Conselho Fiscal serão formalizadas por meio de pareceres, resoluções ou portarias.

Seção III

Do Conselho Superior de Administração

Art. 21 - O Conselho Superior de Administração, CSA, órgão máximo e soberano de deliberação em assuntos e políticas administrativas da FUCRI, será constituído pelos seguintes

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

membros efetivos, os quais deverão possuir notória capacidade profissional e idoneidade moral: (Redação dada pela Resolução n. 42/2023/CSA)

- I. Pelo Diretor Presidente da FUCRI.
 - II. Pelo Vice-Diretor Presidente da FUCRI.
 - III. Por 03 (três) Pró-Reitores da UNESC.
 - IV. Por 01 (um) responsável de cada entidade mantida, quando houver.
 - V. Por 04 (quatro) Diretores das Unidades Acadêmicas da UNESC.
 - VI. Por 02 (dois) representantes discentes indicados pelo DCE da UNESC.
 - VII. Por 01 (um) representante da Associação dos Municípios da Região Carbonífera, AMREC.
 - VIII. Por 01 (um) representante da Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense, AMESC.
 - IX. Por 01 (um) representante da Associação Empresarial de Criciúma, ACIC.
 - X. Por 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Criciúma.
 - XI. Por 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores no Ensino de Criciúma.
 - XII. Por 01 (um) representante do Conselho Fiscal, que não seja membro das entidades mantidas.
 - XIII. Por 01 (um) representante do Conselho Universitário da UNESC.
 - XIV. Por 01 (um) representante do corpo docente da FUCRI, indicado pela Associação de Professores e Funcionários da FUCRI.
 - XV. Por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo da FUCRI, indicado pela Associação de Professores e Funcionários da FUCRI.
 - XVI. Por 01 (um) cidadão residente no Município de Criciúma, em pleno exercício dos seus direitos políticos, plenamente capaz, com reputação ilibada, sem qualquer vínculo com outras instituições de ensino, a ser eleito pelos membros do Conselho Superior de Administração na iminência do término dos seus respectivos mandatos.
- §1º - Todos os membros representantes, assim como seus suplentes, serão indicados para um mandato de 02 (dois) anos, limitado a 01 (uma) recondução.
- §2º - Os representantes aos quais se referem os incisos VI a X serão indicados pelos órgãos executivos máximos da respectiva Entidade.

§3º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Superior de Administração serão eleitos por seus membros, na primeira assembleia, a ser realizada no início dos respectivos mandatos de seus membros.

§4º - A eleição do membro que se refere o inciso XVI será regulamentada por ato do Conselho Superior de Administração.

Art. 22 - Compete ao Conselho Superior de Administração:

- I. Examinar, discutir e aprovar:
 - a) O Estatuto da FUCRI e respectiva reforma.
 - b) O Estatuto, o Regimento Geral e os ordenamentos e respectivas reformas das entidades mantidas pela FUCRI, no que é pertinente.
 - c) O Planejamento Estratégico e o Plano de Desenvolvimento e Expansão da FUCRI e suas políticas gerais, propostos pela Diretoria Executiva.
 - d) A criação, alteração ou extinção de estabelecimentos mantidos para atender às exigências do desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços, ou alterar-lhes os nomes e as finalidades, observada a legislação em vigor.
 - e) A dissolução da FUCRI, como disposto em artigo próprio.
 - f) O orçamento anual e orçamento plurianual de investimentos da FUCRI e das entidades por ela mantidas ou administradas e a proposta de orçamento e o programa de investimento, relativos ao objeto de eventuais contratos de gestão celebrados. (Redação dada pela Resolução n. 42/2023/CSA)
 - g) O plano de carreira e classificação de cargos e salários, quadro de pessoal do corpo técnico-administrativo e docente das entidades por ela mantidas ou administradas, bem como suas alterações.
 - h) O Relatório Anual de Atividades da FUCRI e das entidades por ela mantidas, ou administradas, bem como aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de eventual contrato de gestão celebrado, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade. (Redação inserida pela Resolução n. 42/2023/CSA)
 - i) O Balanço Geral da FUCRI, após parecer do Conselho Fiscal.
 - j) A aceitação de doações e legados, aquisição e alienação de bens imóveis.
 - k) A venda, a permuta, ou doação dos bens imóveis considerados desnecessários à consecução dos objetivos da FUCRI, após autorização do Conselho Fiscal.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

I) Os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais, relativas ao objeto de eventual contrato de gestão celebrado. (Redação inserida pela Resolução n. 42/2023/CSA)

II. Estabelecer normas e diretrizes gerais relacionadas à Administração da FUCRI e das entidades por ela mantidas, ou administradas.

III. Supervisionar a avaliação das atividades da FUCRI e das entidades por ela mantidas ou administradas, bem como fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas relativas ao objeto de eventual contrato de gestão celebrado. (Redação dada pela Resolução n. 42/2023/CSA)

IV. Aprovar as tabelas de custos, mensalidades, semestralidades e anuidades escolares dos cursos de educação básica, educação profissional técnica de nível médio e superior nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, das entidades mantidas ou administradas, garantida a cobertura mínima do custo dos serviços.

V. Promover inquérito administrativo ou disciplinar em sua área de competência.

VI. Conhecer e deliberar sobre outras matérias de interesse da FUCRI e decidir sobre casos omissos nos ordenamentos legais da FUCRI, naquilo que envolver a aplicação, o uso de recursos materiais e financeiros, bem como o cumprimento das finalidades da FUCRI.

VII. Cumprir e fazer cumprir seu Estatuto/Regimento/contratos de seus estabelecimentos mantidos.

VIII. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto. (Redação inserida pela Resolução n. 42/2023/CSA)

§1º - Os itens "a", "d" e "e" do inciso primeiro necessitam da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior de Administração.

§2º - Especialmente com relação à criação de estabelecimentos mantidos, prevista no item "d" do inciso primeiro, fica condicionada à prévia autorização expressa do Ministério Público.

§3º - As decisões do Conselho Superior de Administração serão formalizadas através de resolução e portaria.

§4º - Aprovar, por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros, o Regulamento relativo ao objeto de eventual contrato celebrado contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 23 - À Diretoria Executiva como órgão executivo superior, cabe a coordenação, a fiscalização e a superintendência da FUCRI e das entidades por ela mantidas ou administradas.

Art. 24 - A Diretoria Executiva é exercida por um Diretor Presidente e Vice-Diretor Presidente, eleitos nos termos do presente Estatuto, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 02 (duas) reconduções.

Subseção I

Da Eleição para Diretor Presidente e Vice-Diretor Presidente

Art. 25 - São considerados cargos eletivos pelo voto direto e secreto, os de Diretor Presidente e Vice-Diretor Presidente da FUCRI.

§1º - Os candidatos ao cargo de Diretor Presidente serão registrados e concorrerão na mesma chapa com o respectivo Vice-Diretor Presidente.

§2º - São elegíveis aos cargos de Diretor Presidente e Vice-Diretor Presidente, docentes integrantes do quadro regular da UNESC e que atendam aos seguintes requisitos:

I. Manter vínculo empregatício mínimo de 05 (cinco) anos na FUCRI até a data de inscrição.

II. Possuir disponibilidade de trabalho em dedicação exclusiva.

§3º - São inelegíveis os que foram condenados, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes dolosos contra a vida, os costumes, o patrimônio e a administração pública.

§4º - A data das eleições e a posse dos eleitos serão definidas pelo Conselho Superior de Administração da FUCRI, mediante proposta do Conselho Universitário da UNESC.

§5º - Caberá ao Conselho Universitário da UNESC propor o regulamento do Processo Eleitoral para parecer do Conselho Fiscal e posterior aprovação do Conselho Superior de Administração da FUCRI.

§6º - São eleitores com direito a voto nas eleições aos cargos de Administração Superior da FUCRI:

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

I. Os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, sequenciais de formação específica, pós-graduação e no Colégio UNESC, com idade superior a 16 (dezesesseis) anos.

II. Os docentes e técnicos-administrativos que estejam em exercício na FUCRI ou em suas mantidas.

III. Os docentes e técnico-administrativos licenciados de acordo com especificação das normas eleitorais.

Art. 26 - O Diretor Presidente e Vice-Diretor Presidente poderão ser destituídos de suas funções, após inquérito administrativo ou disciplinar, por proposta do Conselho Superior de Administração ou do Conselho Fiscal da FUCRI, sendo esse último o responsável pela aprovação em última instância.

§1º - O Diretor Presidente será substituído, nas faltas, ou nos seus impedimentos, pelo Vice-Diretor Presidente.

§2º - Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Diretor Presidente e Vice-Diretor Presidente, a substituição será feita pelo Presidente e pelo membro mais velho do Conselho Fiscal, respectivamente.

§3º - No impedimento definitivo de ambos, ou vacância permanente dos cargos, a FUCRI promoverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a realização de novas eleições.

§4º - Durante o período de 60 (sessenta) dias em que ocorrerão novas eleições, assumirá as funções de Diretor Presidente e Vice-Diretor Presidente o Presidente do Conselho Fiscal.

§5º - Na falta ou impedimento definitivo do Vice-Diretor Presidente, não serão realizadas novas eleições para provimento do respectivo cargo.

Subseção II

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 27 - Compete ao Diretor Presidente:

I. Dirigir e administrar a FUCRI, inclusive a gestão ordinária, com plenos poderes para praticar todos os atos concernentes aos fins da entidade, de acordo com o presente Estatuto.

II. Representar a FUCRI ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

III. Firmar contratos e convênios.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- IV. Conferir títulos honoríficos aprovados pelo Conselho Superior de Administração.
- V. Baixar atos normativos e resoluções decorrentes das decisões do Conselho Superior de Administração.
- VI. Sustar atos ou cumprimentos de quaisquer normas que lhe pareçam contrárias aos interesses da FUCRI, ou das entidades mantidas ou administradas, ou infringentes das normas que as regem, submetendo sua decisão à apreciação e julgamento do Conselho Superior de Administração.
- VII. Encaminhar ao Conselho Fiscal para parecer:
- a) Proposta orçamentária anual da FUCRI e das Entidades por ela mantidas, ou administradas.
 - b) Propostas orçamentárias plurianuais.
 - c) Prestação de contas da Administração da FUCRI.
 - d) Remuneração atribuída aos cargos da administração das Entidades Mantidas pela FUCRI e de seus órgãos de apoio.
 - e) Alienação de bens imóveis.
 - f) Inquérito administrativo e disciplinar da FUCRI e seus resultados.
 - g) Alterações deste Estatuto.
- VIII. Encaminhar ao Conselho Fiscal para autorização:
- a) As operações de crédito asseguradas por garantia real.
 - b) A realização de investimentos globais de montante superior a 10% (dez por cento) do orçamento semestral da FUCRI.
 - c) A venda, a permuta ou doação dos bens imóveis considerados desnecessários à consecução dos objetivos da FUCRI.
- IX. Submeter ao Conselho Superior de Administração todos os processos e documentos previstos para análise, parecer e aprovação desse Conselho, incluindo as representações e recursos, e o relatório anual de atividades a ser posteriormente encaminhado às instâncias legais cabíveis.
- X. Exercer o poder disciplinar na forma deste Estatuto.
- XI. Decidir *ad referendum* do Conselho Superior de Administração, assuntos de caráter urgente, de competência deste Conselho.
- XII. Propor ao Conselho Superior de Administração a reforma do Estatuto da FUCRI.

XIII. Exercer todas as atribuições inerentes ao cargo ou decorrentes de decisão do Conselho Superior de Administração.

XIV. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando com seus procuradores devidamente constituídos, conjuntamente com o Vice-Diretor Presidente, ou outros procuradores designados, em nome da FUCRI.

XV. Receber, em nome da FUCRI, por si ou seus procuradores devidamente constituídos, doações de pessoas físicas ou jurídicas, bem como verbas de entidades públicas, nacionais e internacionais, após autorização do Conselho competente.

XVI. Firmar, por si ou por seus procuradores, convênios ou outros compromissos entre a FUCRI e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

XVII. Apreçar e aprovar os Balancetes Financeiros mensais da FUCRI.

XVIII. Interpretar os dispositivos estatutários e resolver os casos omissos, de conformidade com as leis específicas que regem o assunto.

XIX. Encaminhar ao Conselho Superior de Administração os pedidos de mudanças orçamentárias da FUCRI.

XX. Supervisionar e acompanhar as atividades e processos que envolvam a FUCRIe/ou as unidades mantidas.

XXI. Rubricar todos os livros dos poderes da FUCRI, zelando pela guarda e conservação dos mesmos.

XXII. Exercer o voto de desempate nos Conselhos que presidir.

XXIII. Constituir advogados, designar mandatários, nomear procuradores e outros, para representá-lo nos atos de sua estrita competência.

XXIV. Propor ao Conselho Superior de Administração cargos, funções, órgãos e comissões da FUCRI, incluindo as respectivas competências e nomear os titulares.

XXV. Propor ao Conselho Superior de Administração as tabelas de taxas, custos, mensalidades, semestralidades e anuidades escolares, garantida a cobertura mínima do custo dos serviços das entidades mantidas ou administradas pela FUCRI.

XXVI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões dos Conselhos da FUCRI.

XXVII. Promulgar as decisões do Conselho Superior de Administração e da Diretoria Executiva da FUCRI.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

XXVIII. Zelar pela idoneidade, pela qualidade, pela ética, pelos bens móveis e imóveis, pela saúde financeira, pelo atendimento das finalidades e pelo funcionamento da FUCRI.

XXIX. Fazer publicar, anualmente, no Diário Oficial do Estado, os relatórios financeiros e os relatórios de execução dos contratos de gestão que celebrar com órgãos do poder público, se estes assim o exigirem, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade.

XXX. Examinar, discutir e aprovar o Estatuto da FUCRI e respectiva reforma.

Parágrafo único - Nas faltas e ausências do Diretor Presidente, as atribuições serão exercidas pelo Vice-Diretor Presidente.

Art. 28 - A Presidência no desempenho de suas atribuições, poderá ter órgãos incumbidos de assessorar, planejar, coordenar e executar as atividades da FUCRI.

Parágrafo único - Os órgãos a que se refere este artigo terão sua competência e a forma de execução de suas atividades definidas em atos normativos, aprovados pelo Conselho Superior de Administração.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ESTABELECIMENTOS MANTIDOS

CAPÍTULO I

DA AUTONOMIA DAS INSTITUIÇÕES MANTIDAS

Art. 29 - A Universidade mantida pela FUCRI gozará de autonomia administrativa, didático-científica, disciplinar e de gestão financeira, consubstanciadas em ordenamentos institucionais próprios, nos termos da legislação vigente pertinente, entendida como:

§1º - A autonomia didático-científica consiste na prerrogativa de:

- I. Estabelecer as políticas de ensino, pesquisa e extensão.
- II. Criar, organizar, modificar e extinguir unidades acadêmicas, cursos, órgãos e setores, observadas a legislação, as exigências e disponibilidades da FUCRI e do meio sócio-econômico-cultural.
- III. Estabelecer o número de vagas iniciais dos cursos novos e alterar o número das vagas dos existentes.
- IV. Organizar os currículos de seus cursos e programas educacionais, estabelecer seu regime escolar e didático, fixando critérios para a seleção, admissão, promoção e habilitação de seus alunos, obedecidas as determinações da legislação vigente.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

V. Prestar serviços de caráter científico, técnico, cultural e social.

VI. Conferir grau, diplomas, títulos e outras dignidades acadêmicas.

§2º - A autonomia administrativa consiste na prerrogativa de:

I. Reformar seu Estatuto e seu Regimento Geral, submetendo-os à aprovação da FUCRI e encaminhando-os aos órgãos externos competentes.

II. Aprovar e alterar os regulamentos dos órgãos colegiados de todos os níveis, dos órgãos executivos e dos órgãos de apoio.

III. Dispor, respeitada a legislação específica e as normas da FUCRI, e por delegação desta, sobre pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres bem como normas de seleção, admissão, remuneração, promoção, licença, afastamento, substituição e dispensa.

§3º - A autonomia da gestão financeira consiste na prerrogativa de organizar e executar o seu orçamento, de fixar as contribuições e taxas escolares, após aprovação da FUCRI, bem como desempenhar os atos delegados pela FUCRI.

§4º - A autonomia disciplinar consiste na faculdade de fixar o regime disciplinar aplicável aos corpos docente, discente e técnico-administrativo e de aplicá-lo, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do Direito.

Art. 30 - Os estabelecimentos mantidos, sem personalidade jurídica própria, são de responsabilidade exclusiva da FUCRI.

Art. 31 - Todos os estabelecimentos mantidos, incluindo os novos que se criarem, regem-se pelo presente Estatuto.

Art. 32 - O membro da administração da FUCRI ou de sua unidade mantida responderá isolada e pessoalmente para com a Entidade:

I. Pelas deliberações e atos praticados com violação deste Estatuto Social, do respectivo Regimento ou da lei.

II. Por exacerbar, no exercício de suas funções no respectivo cargo, cometendo excesso de poder.

III. Pelo uso indevido e/ou abusivo da Entidade.

Art. 33 - É vedada a utilização dos bens patrimoniais e/ou recursos financeiros da FUCRI em operações que beneficiem, direta ou indiretamente, os interesses particulares dos membros dos órgãos diretivos ou de terceiros.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - O quadro de pessoal da FUCRI será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, e outras disposições legais e regimentais aplicáveis.

Art. 35 - O exercício do ano social terá início em 01 de janeiro e findará em 31 de dezembro.

Art. 36 - Para atingir os seus objetivos e desenvolver as suas atividades, a FUCRI não faz qualquer distinção de raça, cor, sexo, gênero, nacionalidade, credo político ou religioso ou qualquer outra forma de discriminação, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 37 - A dissolução da FUCRI somente ocorrerá quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades estatutárias e por deliberação da Diretoria Executiva e de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior de Administração, ratificada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal e homologada por lei de iniciativa do Executivo Municipal.

Parágrafo único - A dissolução da FUCRI está condicionada à aprovação do Ministério Público.

Art. 38 - Em caso de dissolução da FUCRI, seu patrimônio, descontado o passivo, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta e, ainda, seja entidade beneficente certificada ou ao Município de Criciúma. (Redação dada pela Resolução n. 42/2023/CSA)

Parágrafo único - O patrimônio, bens, legados ou doações que forem destinados à FUCRI por força de contratos de gestão ou a eles afetos, bem como os excedentes financeiros vinculados aos referidos instrumentos, em caso de extinção ou desqualificação, serão incorporados ao patrimônio de outra Organização Social congênere qualificada no âmbito do Estado na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Art. 39 - Os membros do Conselho Fiscal, do Conselho Superior de Administração e a Diretoria Executiva da FUCRI, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da FUCRI.

Art. 40 - Ao Ministério Público caberá zelar pela preservação do patrimônio e pelos objetivos da entidade, bem como aprovar o Estatuto e suas reformas.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§1º - Deverá ser remetida à Promotoria de Justiça, imediatamente após sua edição, salvo nas hipóteses em que é necessária uma prévia manifestação do referido órgão do Ministério Público, a cópia de seu estatuto, suas respectivas alterações, bem como os demais instrumentos normativos gerais e os principais atos de gestão da FUCRI.

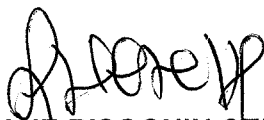
§2º - Fica a FUCRI obrigada a informar à Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, qualquer alteração de seus dados cadastrais.

§3º - A alteração da sede, instalação de escritórios, estabelecimentos e unidades dependem de prévia ciência por parte do Ministério Público.

§4º - A prestação de contas da FUCRI deverá ser realizada conforme disposto no Capítulo III do Ato nº 0168/2017/PGJ ou ato posterior que vier substituí-lo.

Art. 41 - O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pelo Poder Executivo Municipal e seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Criciúma, 14 de dezembro de 2023.



PROF.ª Dra. LUCIANE BISOGNIN CERETTA
PRESIDENTE DO CSA



Marcia Andréia Schütz Lirio Piazza
Procuradora Jurídica
OAB/SC 11.038
Portaria Nº 01/2021
Diretoria Executiva FUCRI/UNESC

Estado de Santa Catarina
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E
Marcus Vinícius Almada Fernandes - Oficial Titular
Rua Vitorio Serafim, 157, Centro, Criciúma - SC, 88801-012 - (48) 3413-8417 -
cartorio@registrocivilcriciuma.com.br

14ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 013660	Data: 25/03/2024	Livro: 0015	Folha: 266
Registro: 012185	Data: 25/03/2024	Livro: A-059	Folha: 079

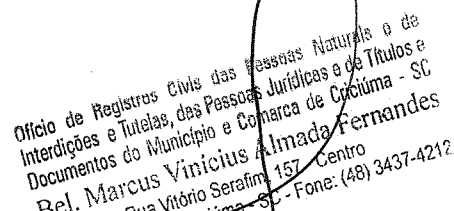
Qualidade: Integral | Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Apresentante: JONAS CARDOSO
Emolumentos: Averbação: Isento, FRJ: Isento, Isento, Arquivamento: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - HAG35135-UHB9
Confira os dados do ato em <http://selo.tj-sc.jus.br/>

Dou fé, Criciúma - 25 de março de 2024

Gabriella Serafim de Abreu Miranda - Escrevente Substituta



Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitorio Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212